



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	DIRLEG-AL 02 Ⓟ
Em 02/05/2023	
<i>[Signature]</i>	
1 Secretário	

PROJETO DE LEI Nº 173 DE DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o fornecimento de pulseiras de identificação com QRCode aos portadores de doenças crônicas, autistas, idosos e qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - O Estado do Tocantins assegurará aos portadores de doenças crônicas (Alzheimer, Parkinson, Epilepsia e outros), autistas, idosos e qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade, o fornecimento de pulseira de identificação com QRCode que terá o armazenamento dos dados pessoais do identificado.

Art. 2º - Os dados inseridos no código da pulseira de que trata esta Lei precederá de indicação médica quando a pessoa for acometida por qualquer doença nos termos citados no artigo anterior, devendo conter as seguintes informações:

- I – Nome completo;
- II – Endereço;
- III – Doença preexistente;
- IV – Telefone de contato emergencial;
- V – Outras informações importantes à identificação e atendimento emergencial da pessoa usuária da pulseira.

Art. 3º A presente Lei tem como objetivo:

- I – Garantir a integridade física e mental das pessoas indicadas no art. 1º;
- II – Prevenir e possibilitar a circulação segura às pessoas mencionadas;
- III - Auxiliar no atendimento e resgate emergencial ou na localização de familiares quando tratar-se de pessoa desaparecida ou encontrar-se perdida.

Art. 4º - O cadastramento da pessoa interessada poderá ser realizado por ela própria ou por seu responsável, quando não tenha condições em razão de enfermidade indicada na prescrição médica ou pela falta de entendimento e lucidez mental.

Art. 5º- O material a ser utilizado na confecção da pulseira de identificação deverá ser resistente, à prova d'agua e de difícil retirada visando garantir a segurança da pessoa identificada.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art.6º- Para a confecção das pulseiras necessárias ao atendimento da população a ser identificada em âmbito estadual, o Poder Público poderá firmar Parcerias com empresas privadas, reservando-se espaço na pulseira para a logomarca do parceiro.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar aos portadores de doenças crônicas (Alzheimer, Parkinson, Epilepsia e outros), autistas, idosos e qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade, que pelas suas condições mentais não consigam se expressar com lucidez, dificultando às suas identificações e informações sobre residência e familiares, especialmente quando estiverem desaparecidas ou perdidas e necessitarem de atendimento médico emergencial ou do apoio de terceiros.

As pessoas portadoras de Alzheimer, Parkinson, Epilepsia, entre outras patologias são tidas como as mais vulneráveis à acidentes, desaparecimentos ou ao perdimento, conforme se verifica das estatísticas realizadas pelos órgãos especializados.

A doença de Alzheimer é a principal responsável pela redução da memória do paciente, seja em relação ao reconhecimento dos seus familiares e amigos próximos, seja em razão do desempenho de atividades prediletas ou locais preferidos, entre outras situações de esquecimento e obstáculos à mobilidade.

O avanço da patologia provoca na pessoa doente um esquecimento que interfere no reconhecimento de pessoas da própria família, além disso o paciente é uma pessoa com predisposição a fugir de casa e quando isso ocorre é difícil o seu reencontro com a família, dificultando, também, eventual atendimento emergencial se necessário.

A doença Parkinson que se caracteriza por quatro sinais principais: tremores; acinesia (ausência de movimentos); bradicinesia (lentidão anormal dos movimentos); rigidez (enrijecimento dos músculos, em especial nas articulações) e; instabilidade postural (dificuldades relacionadas ao equilíbrio), ocasiona quedas constantes do paciente, por isso também deixa a pessoa em situação de vulnerabilidade.

Existem outras patologias que apesar de não afetarem a memória colocam os doentes em situação de riscos, tanto na questão do atendimento médico emergencial, quanto em outras situações que exijam a intervenção de terceiros que desconhecem o quadro clínico do paciente. Assim, a pulseira de identificação será um importante instrumento de auxílio ao atendimento do usuário e o custo para a confecção das



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

pulseiras na forma proposta poderá ser realizado via Parceria Público Privada - PPP, isentando o Estado de qualquer custo para sua implementação.

Portanto, entendo que não há óbice à tramitação e aprovação da nossa proposição, a qual visa a proteção da pessoa que necessite do uso da pulseira identificação com QRCode, por sua vulnerabilidade social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei.

JANAD MARQUES
DE FREITAS
VALCARI:71487093
187

Assinado de forma digital por JANAD
MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=43352201000160,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A3, cn=JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2023.04.11 08:32:19 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

Imprimir



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pc8eed0c510509385bfbcb5481b5d1f97eK8475**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

Enviada por: **JANAD
VALCARI
(dep.janad.valcari)**

Descrição: **Dispõe sobre o fornecimento de pulseiras de identificação com QR Code aos portadores de doenças crônicas, autistas, idosos e qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade no âmbito do Estado do Tocantins.**

Data de Envio:
11/04/2023 10:45:45

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

PROFESSORA JANAD VALCARI

